



*Lamara*  
CÂMARA DE JI-PARANÁ

LEI Nº 1413

30 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº 2210/05  
Fl. Nº 036  
*D*

*Altera o quadro de pré-requisitos e atribuições relativos ao cargo de Diretor de Departamento Financeiro, constante da Lei Municipal 965/2000.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diretor de Departamento Financeiro, Cargo de Direção Superior, na referência CDS-6, constante da Lei 965/2000, alterado pela Lei nº 1155/2002, passa a vigorar conforme o seguinte quadro:

GRUPO OCUPACIONAL	
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS	
Categoria Funcional: Diretor Departamento Financeiro	
Referência: CDS-6	Número de vagas: 01
Pré - Requisitos	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser brasileiro e maior de 21 anos;</li> <li>- Ter concluído o Ensino Médio;</li> <li>- Ter a moral ilibada e capacidade comprovada;</li> </ul>	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atribuições específicas determinadas em Lei que regula a estrutura organizacional do Poder Legislativo;</li> <li>- Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência do Departamento, zelando pela observância das diretrizes emanadas da hierarquia superior;</li> <li>- Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação pelo Departamento;</li> <li>- Assinar como responsável todos os documentos expedidos pelo Departamento, prestando</li> </ul>	



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito



Proc. Nº 2210/05  
Fl. Nº 037

- qualquer tipo de informação;
- Promover a organização e controle de todas as atividades e competência do Departamento, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
  - Apresentar ao superior hierárquico relatórios bimestrais das atividades específicas do Departamento, inclusive do grau de produção de cada funcionário;
  - Promover a execução da despesa e o que for necessário para o seu cumprimento, tais como: empenho; liquidação; pagamento e quaisquer outras atividades emanadas da execução da despesa;
  - Efetuar o devido controle orçamentário;
  - Assinar como responsável, todos os documentos expedidos pelo departamento, prestando qualquer tipo de informação;
  - Outras atividades inerentes ao cargo;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

**Art. 3º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1155/2002, de 22 de abril de 2002.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2005.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal